



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



## **DECRETO Nº 4.734, DE 07 DE MARÇO DE 2025.**

Compõe Curadoria Municipal permanente para fins de outorga de uso dos quiosques do Centro de Comercialização de Produtos Artesanais de Maria da Fé – Villarte.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, I, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei nº 1.579, de 23 de maio de 2018 que trata da outorga de uso dos quiosques pertencentes ao Centro de Comercialização de Produtos Artesanais Villarte;

CONSIDERANDO que são frequentes os procedimentos de publicação de editais destinados a outorga de uso dos quiosques;

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica composta a Curadoria Municipal para fins de julgamento e classificação de candidatos inscritos e julgamento dos produtos artesanais a serem comercializados nas unidades dos quiosques do Centro de Comercialização de Produtos Artesanais Villarte para os fins previstos na Lei Municipal nº 1.579/2018.

Art. 2º - A Curadoria Municipal Permanente será composta com os seguintes servidores:

José Maurício Campos Ribeiro  
Vânia Cristina Ferreira Ribeiro  
Lucas Batista Barreto  
Ana Lúcia de Souza  
Rodrigo Bernardes



## **Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais**

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



Art. 3º - Compete a Curadoria Municipal avaliar a documentação apresentada pelos candidatos inscritos e os artesanatos apresentados pelos candidatos selecionais valendo-se das disposições do edital publicado pelo Município, da Lei Federal nº 13.180, de 22 de outubro de 2015 e da Portaria nº 1007-SEI, de 11 de junho de 2018 que regulamentam a profissão de artesão e o artesanato brasileiro.

Art. 4º - A Curadoria deverá elaborar atas dos trabalhos realizados para compor documentação referente a cada Edital de Chamada Pública realizado.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ADILSON DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal